



## SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

## ATA DE REUNIÃO

## ATA SINTÉTICA DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS NA AUDIÊNCIA PÚBLICA SUFRAMA Nº 01/2022

1. Em atenção a competência para "promover debates e consultas públicas sobre os temas de que trata a [Lei nº 8.387, de 1991](#)" do CAPDA, nos termos do inciso XII, art. 27 do Decreto 10.521/2020, e considerando as solicitações do ecossistema de PD&I da área de atuação da Suframa, o Ministério da Economia e a Superintendência da Zona Franca de Manaus realizaram a Audiência Pública nº 01/2022 em 24 de junho de 2022, nos termos do Ofício Circular CAPDA nº 47/2022 (SEI 1352807), que teve o objetivo de viabilizar a manifestação da sociedade sobre a proposta da Portaria Conjunta ME/SUFRAMA, que regulamenta procedimentos para acompanhamento e fiscalização das obrigações previstas no art. 2º, § 3º, da Lei nº 8.387/1991, e da Resolução CAPDA, que estabelece normas e diretrizes para apresentação e julgamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação de que trata o art. 5º do Decreto nº 10.521/2020, conforme previsto no art. 27, inciso IX, do mesmo Decreto.
2. As respectivas Minutas dos Normativos foram disponibilizadas no site da Suframa, no período de 11 de maio a 24 de junho de 2022, para fins de Consulta Pública (SEI 1314898), publicada no Diário Oficial da União de 11/05/2022, seção 1, página 233 (SEI 1321231), e prorrogada mediante publicação ocorrida no Diário Oficial da União de 09/06/2022, edição extra, seção 1, até a data de 24/06/2022 (SEI 1347732).
3. Realizada em ambiente virtual, através da ferramenta Plataforma Teams, a Audiência Pública teve início às 9h (horário Brasília), e contou com a participação de representantes da Superintendência da Zona Franca de Manaus, do Ministério da Economia, Empresas, das empresas titulares das obrigações de PD&I, de ICT's da região, de representantes de Órgãos Governamentais, do Poder Legislativo, e da comunidade em geral. O Relatório de participação gerado pela Plataforma foi acostado ao processo por meio do documento (SEI 1360955).
4. A Audiência Pública foi iniciada pela leitura das disposições e regras a serem seguidas pelos manifestantes (SEI 1357067). Após sua leitura, o Superintendente Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Regional da Suframa, Cel. Amaral Filho, realizou uma breve apresentação contextualizando a proposta do Normativo (SEI 1359664).
5. O sr. Rafael Fernandes, representante do Ministério da Economia, presidiu a Audiência Pública e conduziu os trabalhos. Após as ordens serem novamente esclarecidas, o sr. Rafael Fernandes deu início às exposições orais com contribuições por parte dos inscritos, ocorrendo na seguinte ordem, por nome e entidade.
6. Após as contribuições dos expositores inscritos, a Audiência Pública foi encerrada às 12h (horário de Brasília), tendo sido oportunizado a todos os solicitantes tempo para sua manifestação.
7. Esta Ata não expõe a transcrição integral das manifestações dos participantes, as contribuições e os comentários apresentados durante o evento acerca dos respectivos normativos foram sintetizados no quadro abaixo:

## 1. MANIFESTAÇÕES SOBRE A MINUTA DE PORTARIA

DISPOSITIVO/ITEM DA MINUTA	AUTOR / TEOR DAS CONSIDERAÇÕES
Não citado pelo autor da contribuição.  Comentário gerais	<b>Paulo Haddad - presidente da FUNDAÇÃO DE AMPARO E PESQUISA DO ESTADO DE RONDÔNIA</b>  Entende este é um momento extremamente importante da Amazônia como um todo se fortalecer, estão emanados pelas questões amazônicas, precisam ver espalhados os recursos e investimentos que todo o polo pode gerar para toda a Amazônia.  Destacou que o desenvolvimento de Manaus, através do polo Industrial, é notável a longo do anos, e de extrema importância para o país, mas também precisa ser importante para diminuir as diferenças de toda Amazônia. Precisam obter mais apoio e entrar definitivamente na era de pesquisa e do desenvolvimento, solicitou a todos os presentes que apoiassem as mudanças propostas pelos normativos.
Artigo 4º, incisos II, XIII e XI	<b>Maurício Nassar de Abreu - representante da PROCOMP</b>  A Procomp entende que soluções inovativas para empresas nem sempre vão envolver somente tais características, usualmente soluções inovativas para um produto, envolvem introdução de muitas outras características, as quais visam eficiência e segurança, como por exemplo solução existente para o país, porém nova para aquele determinado produto, a determinação de enquadrabilidade de projetos através dessas novas características, se aceita, irá certamente excluir uma vasta gama de projetos com soluções inovativas, dessa sorte, a sugestão da Procomp é que a menção dessas características sejam amplamente reavaliadas, assim como sua aplicabilidade, não para o país, mas no âmbito da empresa que está na Amazônia Ocidental.
Artigo 4º, inciso II, capítulo I, inciso IX, Capítulo I.  Artigo 6º, alínea d., Capítulo II	<b>Edson Farias de Oliveira - representante da DIGIBOARD</b>  Pontuações:  Aperfeiçoamento de processo que fala de ser original, sem precedente, acredita que há necessidade de ajuste do referido trecho.

<p>Artigo 15º , combinado com Art. 7º.</p>	<p>Um outro ponto é o item 9 do artigo 4º, quando trata de inovação tecnológica, está muito genérico, principalmente no item "significativamente aprimorado", precisa-se detalhar um pouco mais.</p> <p>Em relação ao capítulo II, da obrigação de investimento, precisa ser esclarecido o que seriam consideradas as atividades principais, pois esse conceito já está no artigo 25 do Decreto.</p> <p>Art. 15, aliado com o art. 7º, fala de base de cálculo inferior a 30 milhões, enquanto que o Decreto fala de faturamento bruto, entendem que seria necessário alterar primeiro o Decreto antes de se mudar o entendimento em relação a minuta proposta.</p>
<p>Não citado pelo autor da contribuição. Comentários gerais</p>	<p><b>Rafael Pontes - Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia do Amapá</b></p> <p>Concordou com os comentários anteriores, que é possível descrever de forma mais aplicada o impacto em cada um daqueles itens que são originais e novos, podem trazer na espécie de regulamento que possa enquadrar melhor o item descrito. Destacou que precisam pensar na aplicação da Lei de Informática para Amazônia, para que não tenha mais uma ilha dentro da própria Amazônia, pois a Amazônia já é uma ilha para o Brasil, a Lei de Informática cria esse aspecto de trazer para Amazônia desenvolvendo, para que não continue isolado como região, mas o que aconteceu até hoje, é que acabaram isolando outros estados que seriam beneficiados por essa Lei. É inaceitável que tenha uma lei que alcance toda a Região Amazônica e não consiga atender aos Estados que são beneficiados pela Lei. Claro que cada um com seu grau de maturidade. O debate é que se possa alargar, para alcançar outros Estados, como: Acre, Amapá, além do Amazonas.</p>
<p>Não citado pelo autor da contribuição. Comentários gerais</p>	<p><b>Vania Taumaturgo - representante do POLO DIGITAL DE MANAUS e, nesta ato, 59 EMPRESAS DE BENS DE INFORMÁTICA, INSTITUTOS PÚBLICOS E PRIVADOS</b></p> <p>O Ecossistema avaliou os documentos disponibilizados para consulta pública entenderam que no seu cerne são inviáveis de serem seguidos pelo ecossistema por alguns pontos. Na verdade, não são propostas de aprimoramento dos normativos atuais, mas sim uma mudança completa do que significa PD&amp;I para região, nesse sentido, inclusive, não apoiam o espraiamento dos investimentos para outros estados da Amazônia, espraiamento esse que o ecossistema de Manaus apoia, tanto que sugeri a inclusão na própria Lei de Informática essa obrigação de investimento fora de Manaus, porém, o texto que está em questão não possibilita isso, assim como os investimentos que hoje são feitos no ecossistema continuam sendo feitos, pois não há como seguir as obrigações que serão impostas conforme os normativos em discussão. O ecossistema entende que essa matéria é de suma importância, que seus impactos são grandes no ecossistema de Manaus e toda região da Amazônia Ocidental e Amapá, por esse motivo detalharam o entendimento dos impactos e das problemáticas envolvidas nas duas manifestações protocoladas. É importante ressaltar que a Lei de Informática é uma política pública industrial, para o avanço das Indústrias, as duas leis de informática têm esse objetivo, como já explicado pela CGU.</p> <p>Sugere a criação de um grupo de trabalho que inclua o ecossistema, o CAPDA, a Suframa, o Ministério da Economia, o MCTI, para que revisem os normativos que estão na consulta e as propostas de normativos já propostos pelo ecossistema.</p>
<p>Artigo 4º Inciso II, Capítulo I</p>	<p><b>Samuel Aguilar - representante da SAGEMCOM</b></p> <p>Destacou que a Sagemcom de tecnologia própria, tem inovação como parte do DNA, mas quando lê esse tipo de cláusula ficam com receio porque raramente tem coisa nova para fazer, conhecem as dificuldades e limitações que o Brasil tem, ainda não estão no patamar de outras potências mundiais que geram produtos inovadores, estão na luta de fazer um maior esforço para também participar como empresa local e no Brasil. Deixou claro que o trecho citado e outras cláusulas deixam um pouco aberto e complicado, no futuro sem aprovadas, as empresas pode colocar seus redes. A Sagemcom entende que foram feitas essas modificações para melhorar o uso da verba para crescer a Amazônia Ocidental, estão dispostos em fazer o necessário para que sejam feitos os objetivos que a Suframa tem implantado para todas as empresas.</p>
<p>Não citado pelo autor da contribuição. Comentário gerais</p>	<p><b>José Goutier Rodrigues - Diretor de P&amp;D e relações institucionais da POSITIVO TECNOLOGIA</b></p> <p>A matéria colocada em discussão é importante, tem muito valor em credibilidade, ela merece uma edição de contribuição, precisam de mais tempo para fazer essas melhorias, a forma como foi feita a abordagem da matéria trouxe alguns pontos de conflito, pois tem que minorar isso e fazer uma melhoria na abordagem. Sugeri uma comissão de aprimoramento dentro dessa matéria da consulta pública, com membros da Suframa, Ministério da Economia, MCTI, empresas, Institutos e academias. As leis de informática do restante do país e a Lei de Informática do Amazonas se refletem com alguns pequenos de ajustes, a questão dos entendimentos do que define Lei e Decreto são iguais, porque discutir uma nova metodologia, se querem aprimorar, o MCTI tem uma recente alteração/atualização na lei em 2019, é importante ouvi-lo, para saber quanto da metodologia deles pode ajudar a aprimorar a metodologia da Zona Franca de Manaus.</p>
<p>Artigo 4º Comentários gerais</p>	<p><b>Alexandre Andrade Pereira - representante GL ELETRO-ELETRÔNICOS - LEGRAND</b></p> <p>Esses termos citados na Minuta de Portaria como na Minuta de Resolução, estão causando preocupação, têm as questões também da regulamentação do contrato de assunção, dos três anos de P&amp;D. Esse planejamento com relação a terceirização e o investimento de P&amp;D. Lê como uma forma muito engessado, bem diferente da Lei de Informática Nacional, que dá uma abertura melhor de trabalhar ao</p>

	<p>longo do ano base. Como já comentado, porque que não se assemelhar a Lei de Informática Nacional? que hoje flui muito bem, acredita que estão tendo bons resultados.</p> <p>Fazendo leitura da letra do normativo, existem realidades diferentes de obrigações de investimentos, falam de obrigação de 50 mil reais a milhões de reais, acaba sendo muito difícil conseguir se enquadrar na forma como está escrita hoje.</p>
Não citado pelo autor da contribuição. Comentários gerais	<p><b>Carlos - Diretor do FIT - INSTITUTO DE TECNOLOGIA</b></p> <p>Concordava com as manifestações anteriores, destacou que dentro das inovações que participou, 98% foram características comuns, foram a base, o estudo, são melhorias incrementais pequenas e que somadas foram constituir uma coisa inovadora, vê como muito preocupação essa ideia que mirem sempre no inovador, sempre no disruptivo, por que vai minar a base.</p>
Não citado pelo autor da contribuição. Comentário gerais	<p><b>Fernando Arruda - Diretor de P&amp;D SAMSUNG</b></p> <p>Compreende que o aprimoramento dos normativos sempre será bem vindo, como ocorreu nos últimos dois anos, com a legislação de informática nacional, tem hoje uma grande segurança jurídica. Infelizmente não estão vivendo hoje a mesma situação na região da Suframa com a 8387. Concorda com a necessidade de diversificação e espalhar investimentos em pesquisa e desenvolvimento na Amazônia Ocidental. A Samsung tem feito bastante investimentos; percebe-se hoje, na forma como está proposta essa alteração da Lei de Informática, traz sérios riscos para inviabilização das atividades de investimentos em pesquisa e desenvolvimento, não diz com base em especulações, pois em 2016 foi feito investimento aplicando essa metodologia como o plano de P&amp;d, a Samsung teve seu plano totalmente rejeitado, entre 2019 e 2020, novamente teve um projeto piloto, onde 13 empresas foram convidadas a participar no projeto de aplicação dessa metodologia, sabem que mais de 90% dos projetos foram rejeitados, isso cria uma evidência que a forma como está sendo proposta essa metodologia traz sério risco para atividade de pesquisa e desenvolvimento na região, certamente não vai atender o que é necessário, dessa forma, a Samsung endossa a proposta de que se crie uma comissão com os autores envolvidos, para que se possa chegar a um regramento viável para todos e que atenderá plenamente aos requisitos da legislação.</p>
Artigo 4º	<p><b>Nelson Gouvêa - representante LG ELETRONICS</b></p> <p>Na propositura da Portaria existe uma preocupação sobretudo com o artigo que estabelece uma ameaça ao desenvolvimento incremental. A principal preocupação da LG Eletrônicos é que hoje, em pesquisa e desenvolvimento no mundo, o que se gera mais legado em termos de conhecimento de pesquisa e desenvolvimento, de produtos e de desenvolvimento de novas plataformas, principalmente nesse momento de transformação digital, é o desenvolvimento experimental, a definição de novo como foi proposta contrapõe e impõe uma necessidade de não se realizar mais desenvolvimento experimental, que é uma base da pesquisa e desenvolvimento, precisa-se olhar um pouco o histórico de países desenvolvidos que criaram grandes legados.</p>
Artigos 31 a 34 Comentários gerais	<p><b>Vânia Taumaturgo - representante do POLO DIGITAL DE MANAUS e, nesta ato, 59 EMPRESAS DE BENS DE INFORMÁTICA, INSTITUTOS PÚBLICOS E PRIVADOS</b></p> <p>As propostas que estão em consulta pública, geram uma insegurança jurídica por conta de diversos conceitos que estão ausentes, entre eles: capacitação e formação profissional, diferença entre o que é empresa de base tecnológica e empresa nascente de base tecnológica, o que é estabelecimento principal, conceito correto de inovação, do parecer conclusivo, do conceito correto de plano de desenvolvimento e inovação, haja vista a exigência de estabelecer um plano, que esse plano passe ser o documento principal de análise de realização de investimentos, não existe esclarecimento sobre o relatório consolidado, demonstrativo de asseguarção razoável, o conceito de sede de ICT, de unidade executora apresentação por exemplo, da possibilidade de registrar os dispêndios de registrar ou por fluxo de caixa ou por competência, definição das atividades de PD&amp;I, definição de dispêndios de projetos, definição detalhado de custo operacional, vários conceitos estão ausentes para aqueles que fazem investimentos como também para aqueles que executam projetos de PD&amp;I, por conta disso e abrangendo todos os artigos da Portaria, sugerem que sejam reavaliados, seja feito o comitê sugerido, para que realmente tenham um documento que traga segurança jurídica e colabore com o desenvolvimento do ecossistema e aprimoramento e crescimento da indústria na Região da Amazônia como um todo, somente essa revisão, com todos esses conceitos que tragam essa segurança que vão possibilitar o desenvolvimento de Manaus como desenvolvimento de todos os estados que estão compreendidos pela legislação de informática 8387/91.</p>

## 2. MANIFESTAÇÕES DA MINUTA DE RESOLUÇÃO

DISPOSITIVO/ITEM DA MINUTA	AUTOR / CONTRIBUIÇÃO RESUMIDA
Art. 6º, paragrafo único	<p><b>Mauricio Abreu - representante da PROCAMP AMAZÔNIA</b></p> <p>Sobre o Artigo citado da minuta de Resolução, a Procomp considera extremamente equivocado e danoso que o plano de P&amp;D seja o principal instrumento de acompanhamento e avaliação, o plano de P&amp;D pode</p>

	<p>até ser uma referência, mas o RD é o instrumento principal conforme a legislação. O novo plano de P&amp;D deverá abranger os próximos três anos, entretanto, se tratando de empresas que desenvolvem produtos de alta tecnologia é um período demasiado longo para planejamento e principalmente torna impossível se prever todos os detalhes, desafios tecnológicos, soluções desses desafios e prazo para conclusão. Projetos de P&amp;D são passíveis de modificação ao longo de todo o seu desenvolvimento, assim exigir que um planejamento de três anos com uma única modificação anual, é uma determinação sem nexos com a realidade e melhores práticas de P&amp;D.</p>
<p>Capítulo I, inciso 3 Inciso 6 a 10</p>	<p><b>Samuel Aguillar - representante da SAGEMCOM</b></p> <p>A palavra inédito não acham adequada, mesmo para a SAGEMCOM que é líder no segmento de energia e comunicação, possuem um time forte de pesquisa, trabalham com inovação, mesmos os tipos de fora, com mais conhecimentos localizados na China, USA, veem complicada criar coisas novas e incomuns e sem precedentes.</p> <p>No Brasil, fica impossível fazer isso, mesmo assim a Sagemcom trabalha com seus parceiros locais em prol dessa inovação, mas a Sagemcom, acredita que precisam ser revisadas as palavras usadas para esse artigo.</p> <p>É possível o desenvolvimento que um software que não envolva o avanço na área de software, mas que represente um avanço no produto no qual eles tem abarcado. Estão desenvolvendo software avançado para os interface (clientes finais) feito no Brasil e são vendidos no mundo ao fora.</p>
<p>Artigo 3, Cap. I, Art. 6, Cap. 2, parágrafo único, Art. 7.</p>	<p><b>Edson Farias de Oliveira - representante da DIGIBOARD</b></p> <p>Os cursos de nível médio ofertados pelas Secretarias de Educação, não fiquem somente restritos ao MEC, porque existem outras possibilidades de formação que precisam estar contidos no documento, para que não engesse os seus objetivos que é melhorar a formação.</p> <p>Sobre o capítulo 2, entendem que o RD seja o instrumento principal e não o plano de P&amp;D. Parágrafo único, compreende que esses três anos estão muito alongados. Com relação ao art. 7º, o conceito de novo traz uma insegurança para todos, pois muito daquilo que desenvolvem são aproveitamento, melhoria de algo que já existe.</p> <p>Sugere que a apresentação do plano, além do formato eletrônico, seja feita também de forma oral.</p>
<p>Artigo 6º</p>	<p><b>Bárbara Pedreiro – representante FOXCONN</b></p> <p>Reforça e apoia todos os comentários anteriores referentes a Consulta Pública e alteração das regras. O plano de P&amp;D de três anos torna inviável não só a visão de faturamento e obrigação de investimento em P&amp;D para a definição de uma forma completa de todas as estratégias e projetos a serem realizados, em razão de mudanças, que a qualquer momento podemos ter novos clientes, assim como clientes podem migrar pra outras empresas. Que o instrumento principal de avaliação de projetos fosse o Relatório Demonstrativo uma vez que ele representa o executado e não o planejado.</p>
<p>Artigo 6º</p>	<p><b>Marluce Abrantes – representante TPV DO BRASIL – ENVISION</b></p> <p>Estiveram reunidos junto com a APDM, com diversos representantes de empresas beneficiárias, ICT's pública e privada estudando as minutas de Resolução e da Portaria. Prepararam uma manifestação em conjunto que foi protocolada, considerando a experiência prática e teórica pra compartilhar o impacto dessas mudanças. Reforça a importância do documento ser avaliado e respondido e do pedido da criação do grupo de trabalho envolvendo MCTI, ME, Suframa, CAPDA e principalmente as empresas, consultorias, ICTs, que tem muito a contribuir pra que tenha um resultado eficiente.</p> <p>Art. 6º - em relação ao plano de P&amp;D ser o documento principal pra se ter a avaliação da Suframa em relação às aplicações de P&amp;D, plano trienal não é exequível, apresentar em junho um plano que vai ser realizado somente em março do próximo ano, nos três próximos anos, com o detalhamento que está sendo pedido, levantamento do plano de ação, informações detalhadas de desafio científico e tecnológico, a solução pra esse desafio – informação que não tem a longo prazo, um plano muda constantemente.</p> <p>Preocupação que o plano se torne um gargalo na Suframa e atrase o início e a execução do projeto, para cada mudança do plano que ocorrer, se faz necessário apresentar aditivos para atualização do plano – questiona sobre o quê fazer com o projeto sempre que isso ocorrer. Preocupação com a confidencialidade dos projetos que são estratégicos para a empresa, que envolvem PD&amp;I, a Suframa não tem pessoal suficiente para avaliar os projetos, provavelmente vai contratar consultores.</p>
<p>Artigo 2º, § 1 e 3 Artigo 6º e 7º</p>	<p><b>Ana Maria Garcez da Silva – representante GERTEC</b></p> <p>Art. 2º, § 1 e 3 – cautela nas definições de “ineditismo”, “novidade” - um projeto de desenvolvimento experimental poderá também ser realizado a partir de conhecimento pré-existente sem gerar ganho de conhecimento, porém resultando em novos produtos e processos ou resultando em aperfeiçoamento de produtos e processos já existentes.</p> <p>Art. 7º - podem ter projetos de aperfeiçoamento e implantação ou melhoria de processos ou produtos já existentes.</p> <p>Art. 6º - plano de P&amp;D ser o principal instrumento utilizado pela Suframa – plano é uma previsão, um planejamento, é dinâmico, em 3 anos muda muita coisa tecnologicamente, e que o Relatório</p>

	Demonstrativo seria o principal instrumento para acompanhar os resultados de PD&I.
Artigo 2º, § 3º Comentários gerais	<p><b>Leonardo Silva – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS - SEDECTI</b></p> <p>Art. 2º, § 3º - Informa que a SEDECTI protocolou o manifesto, nele fala que o Brasil pleiteia a participação na OCDE, que para tal, entre outros, o Manual de Oslo é documento referência que aborda o conceito de inovação. Cita o conceito de inovação, segundo o Manual de Oslo e segundo o inciso IV da Lei 13243/2016 - a inovação não precisa ser algo inédito, inclusive, no mundo a gente não tem muita coisa inédita, e considerando o Amapá e a Amazônia Ocidental no qual a Lei de Informática regional é aplicada, precisa considerar as características locais.</p> <p>Considera que as alterações propostas, irão inviabilizar a competitividade da Zona Franca prevista em Constituição Federal. Propõe debater este assunto com a criação de uma política pública que possa considerar as especificidades da Amazônia Ocidental e Amapá, para que essa política pública seja inclusiva, considerando a criação de um grupo de trabalho com diversos atores, representantes do governo, academias, ICT's, iniciativa privada e a sociedade civil organizada.</p> <p>Sugere a elaboração de um estudo técnico dos impactos econômicos sociais e legais da atual proposta para a região, que poderia ser elaborado pelo grupo de trabalho. A SEDECTI se coloca à disposição de todo o ecossistema da Amazônia Ocidental e do Amapá para defender os interesses da ZFM e aplicação correta dos recursos de PD&amp;I.</p>
Artigo 6º	<p><b>Mariélio - diretor de tecnologia NANSEN</b></p> <p>Art. 6º, plano de P&amp;D, fica fora do contexto, da realidade, ter um plano de P&amp;D de três anos. A empresa atua com uma base tecnológica de inovação própria, mas que atua basicamente na área de medição. A preocupação é com o dinamismo, pois um plano de 3 anos não tem como ficar estagnado - o ciclo de um produto da empresa, nasce um produto e morre um produto a cada 2 anos, não consigo prever isso em três anos, ele tem que ser retroalimentado, é uma preocupação que a gente tem que não tem como atender devido a dinâmica de mercado e dinâmica do que estamos falando.</p> <p>Apresenta preocupação com a sigilosidade - se os planos serão avaliados por empresas terceirizadas, caso tenha um vazamento, de uma ideia que está se pensando, que não foi patenteada ainda, quem arcará com os custos sobre isso? Apoiar tudo que foi falado até agora, a criação do grupo de trabalho, que traz um ótimo resultado a todo o ecossistema, pra que todos fiquem aderentes e entendam as resoluções que estão sendo propostas.</p>
Art. 2º, § 3º Art. 6º	<p><b>Nelson Gouvêa – representante LG ELETRONICS</b></p> <p>§ 3º art. 2º - traz a preocupação sobre a necessidade da retomada do conceito original do desenvolvimento experimental dentro do § 3º art. 2º - quando se fala de desenvolvimento pré-existente, é para haver uma evolução de produto, processo e tecnologia.</p> <p>Cita exemplos do que a gente estaria tentando desenvolver: a linha de produção seriada criada por Henry Ford, a evolução do site da Amazon, com uma série de evoluções incrementais e funcionalidades - quando se desenvolve uma plataforma, ainda que muito similar à que já existe no mundo, estamos aumentando a capacitação dos pesquisadores que estão aqui, do conhecimento e a potencialidade de se criar e gerar novos produtos e processos.</p> <p>Art. 6º - que o plano P&amp;D não passasse a ser um foco para medir resultados, mas sim que fosse a base de um programa desenvolvido pelas empresas que determinasse as diretrizes de pesquisa e desenvolvimento, e a partir deste programa, a Suframa e todo o ecossistema gestor de monitoramento pudesse acompanhar as diretrizes das pesquisas desses projetos. Propõe que o plano de P&amp;D tenha como base estabelecer um programa de diretrizes de pesquisa e desenvolvimento que aponte o caminho que cada um quer desenvolver suas pesquisas e isso seja monitorado.</p> <p>Ratifica a necessidade de amadurecer esta redação, através de um comitê, para aprimorar a redação que foi proposta.</p>
Artigo 2º Artigo 6º Comentários gerais	<p><b>Jaqueline Freitas – representante COMPAL – GUEST</b></p> <p>Reforça a manifestação feita pela APDM dos assuntos já abordados sobre o “plano de P&amp;D” e “ineditismo” e da criação do grupo de trabalho, para que as empresas possam ter segurança jurídica na operação da Lei de Informática, com a participação do MCTI, por conta dos resultados e entregas positivas que a empresa tem vivenciado com a nova metodologia do MCTI. Que o ecossistema da região tem diversos atores que poderiam contribuir muito para uma metodologia clara, transparente, segura e que faça com que as empresas possam permanecer no ecossistema da ZFM.</p> <p>Informa que o Brasil cresceu 9 posições no índice global de inovação entre 2019 e 2021 e tende a interpretar esse crescimento como resultado da política pública implementada pelo MCTI. O volume de verbas gerado pela lei de informática é gigantesco, a transparência e a segurança jurídica que a metodologia trouxe para todas as empresas contribuiu para que o Brasil crescesse nesse índice. Com isso, medir inovação pelo resultado direto, pela nota fiscal, é muito mais eficiente que medir inovação no plano. A mudança tecnológica está cada dia mais rápida, então planejar hoje um horizonte de três anos, além de colocar em risco a empresa com relação a informações altamente confidenciais, faz com que seja</p>

	ineficiente o acompanhamento deste plano.
Artigo 6º	<p><b>Carlos Ohde – diretor FIT - INSTITUTO DE TECNOLOGIA</b></p> <p>Apresenta a preocupação da questão do plano com antecedência de 3 anos - a inovação acontece de modo “bottom up” ela acontece da base para o topo em geral, ela não acontece do topo para a base. O plano é um típico documento que a gente chama de “top down”, alguém com poder de liderança que vai definir a linha de inovação. A inovação acontece de baixo para cima, através da interação entre pessoas, um desenvolvedor de software, de produtos, junto com outros que estão na fábrica, essas interações são impossíveis de serem previstas com 3 anos de antecedência. Para que essas interações aconteçam e sejam frutíferas, é importante que as pessoas sejam muito capacitadas e nesse sentido há também preocupações com relações às mudanças em termos de capacitação. Reforça a ideia da criação do grupo.</p>
Artigo 2º, §7º, inciso VII Artigo 10º Comentários Gerais	<p><b>Fernando Arruda – representante da SAMSUNG</b></p> <p>A forma como está essa nova proposta traria riscos à própria viabilidade da execução das atividades de P&amp;D - um dos pontos é a exigência que um projeto de software apresente avanços científicos e tecnológicos na área de software. Essa exigência é um ponto que preocupa muito, talvez seja, na visão da empresa, a mais crítica.</p> <p>Endossa os comentários com relação ao plano de P&amp;D, e coloca mais um ponto que é a exigência que se faz de que esse plano seja apresentado até 30 de junho do ano anterior ao ano-base. O montante da contrapartida a ser investido no ano seguinte, neste momento, vamos ter isso no final do ano anterior, então, isso é mais um fator complicador na questão de se utilizar o plano como principal instrumento de análise das aplicações em pesquisa e desenvolvimento.</p> <p>Outro ponto é a questão de se rejeitar a inovação que seja apenas no âmbito da empresa, e tendo isso também como um fator inviabilizador da possibilidade de uma empresa desenvolver um produto, um serviço, uma aplicação que qualquer concorrente seu já tenha desenvolvido. Reforça a formação da comissão com todas as partes envolvidas para discutir toda proposição de melhoria do regulamento de pesquisa e desenvolvimento.</p>
Artigo 2º Comentários gerais	<p><b>Omar José Aziz - Senador/AM</b></p> <p>Explana que não é o momento para discutir inovação - Isso faria que empresas aqui instaladas migrassem para outros estados porque elas não teriam uma competitividade. A proposta de inovação, de criar coisas inéditas no mundo é um sonho de todos nós, mas não dá pra ser através de Portaria. As circunstâncias da produção de bens de informática no país dentro e fora da ZFM em períodos que as regras definidas de avaliação dos investimentos sejam unânimes, equânimes, em todo o território nacional, não dá pra ser só Manaus. “O resto do Brasil não terá essa resolução, só Manaus terá essa resolução, então não é justo isso, tem meu ponto de vista que manter a competitividade da zona Franca passa pelo PD&amp;I e nós temos muita dificuldade”.</p> <p>Insegurança jurídica - Informa da liminar do supremo tribunal para garantir competitividade, da “luta” contra o Governo Federal e o Ministério da Economia que quer tirar essas vantagens comparativas nossas, nós pagamos aqui 5% de P&amp;D enquanto o resto do país paga 4%.</p> <p>Evasão de Indústrias do PIM - Inibe a vinda de novas indústrias para cá e possibilita que empresas que já têm uma planta produzindo fora desse estado que migrem todas para lá. Solicita que outros órgãos sejam incluídos nessa consulta pública, seja uma coisa feita entre Ministério da Economia, Ministério da Ciência e Tecnologia, técnicos da Suframa e as pessoas e empresas interessadas nesse sistema.</p> <p>Informa que “caso isso seja concretizado irão judicializar, porque é mais um prejuízo pra ZFM, se não for discutir no âmbito nacional nós da bancada do Amazonas eu como coordenador da bancada iremos judicializar, da mesma forma que judicializamos e ganhamos uma liminar e a Procuradoria Geral da República ( PGR) deu razão à nossa Ação Direta de Constitucionalidade”.</p> <p>Se coloca à disposição para debater esse assunto, pois o Brasil precisa avançar na pesquisa no desenvolvimento na inovação, mas não usando Manaus como cobaia nesse momento.</p>
Artigo 2º Artigo 6º	<p><b>Roberto Lavor – professor da UFAM da área de Ciência Tecnologia e Inovação</b></p> <p>Apresenta preocupação com a questão do ineditismo e acredita que do jeito que está esse perfil da política pública, inovando, melhorando, está cometendo um equívoco, justo aqui no polo industrial.</p> <p>Ciência, tecnologia e inovação tecnológica não é a mesma coisa que se administrar qualquer setor da atividade produtiva, requer especialistas, a Suframa precisar capacitar mais as pessoas.</p> <p>Ineditismo - da forma como a questão está colocada, será um desestímulo para que a capacitação dos jovens continue a acontecer, já existe um déficit e com isso nós teríamos dificuldade hoje de alcançar esses objetivos. Sugere a formação do grupo de trabalho com pessoas que entendam do assunto.</p> <p>Com relação aos planos – o “budget” das empresas funciona em um cronograma diferente do que está proposto na solução. Todo plano sofre modificações, adaptações e a própria evolução tecnológica pode fazer com que esse plano seja alterado, é preciso que haja sintonia de quem analisa esses projetos para poder haver um diálogo franco e sem grandes problemas, como tem sido o passivo ao longo de 15/20 anos</p>

	do polo industrial.
Comentários gerais	<p><b>Samir Pires – SMART MODULAR TECHNOLOGIES</b></p> <p>Reitera a pertinência da criação do comitê - é importante que se faça a análise desses normativos propostos, sob o ponto de vista da realização de negócios, do ambiente para investimento, do aumento da eficiência, da competitividade da indústria nacional, dos riscos inerentes às operações e do impacto disso tudo nos custos de produção das empresas que são beneficiárias dos incentivos vigentes.</p> <p>A mudança dos critérios na exigibilidade dos depósitos compulsórios de P&amp;D, da forma como proposta, impõe ao setor produtivo uma série de obrigações adicionais, traz alterações bastante profundas na habilidade das empresas em investir em P&amp;D de acordo com os seus objetivos e interesses.</p> <p>Os critérios distintos da Lei 8387 e da Lei de Informática para cumprimento das contrapartidas traz para as empresas que tem operações tanto da Lei de Informática nacional quanto da ZFM, mais custos, mais requisitos, mais controle.</p> <p>Os riscos quanto à efetividade dos desembolsos pra fins de cumprimento da legislação são muito grandes.</p> <p>A forma proposta desses normativos vem na contramão do quê o Ministério da Economia vêm tentando implantar – melhoria no ambiente de negócios, destravamento de negócios, redução de burocracias, simplificação de processos, que visam reduzir o custo-Brasil, a gente vai fazer menos P&amp;D com o mesmo recurso.</p> <p>Insegurança jurídica - redução continuada do II, redução do IPI, a redução tributária.</p>
Artigo 6º Artigo 3º Artigo 12º	<p><b>José Henrique – INSTITUTO CÉSAR</b></p> <p>Compartilha das preocupações colocadas quanto à definição de originalidade e desenvolvimento experimental. Entende que uma mudança da referida minuta e resolução demanda um aprofundamento desse estudo para clarificar alguns pontos e conceitos que podem trazer insegurança jurídica.</p> <p>Sobre o art. 3º quando menciona que os cursos devem ser em áreas consideradas prioritárias pelo CAPDA ou que devem ter vínculos com os objetivos estratégicos do plano de P&amp;D para a Amazônia Ocidental e Amapá, por segurança jurídica, sugere-se que essas duas evidências sejam unificadas, no texto da resolução.</p> <p>Não há precisão com relação ao conceito de tecnologias amadurecidas e disponíveis no mercado, pois o estágio de uma tecnologia depende do contexto tanto geográfico quanto da área de aplicação. Registra para que esse conceito seja revisto no texto da resolução.</p> <p>Solicita a criação do grupo de trabalho, em cooperação mais intensa com a Suframa, o ecossistema de Manaus e contribuir para essa portaria e resolução.</p>
Comentários gerais	<p><b>Jorge Nascimento – ELETROS</b></p> <p>Entende que, das manifestações apresentadas há necessidade de um esclarecimento conceitual - existe algo específico a ser ajustado na proposta, mas existe no plano de fundo algo conceitual que requer algum ponto de ajuste e entendimento;</p> <p>Todos os estados além do Amazonas, estão buscando a recepção desses investimentos, ao mesmo tempo, todos os representantes apontando da necessidade de ajustes que garantam a manutenção das regras com a igualdade das condições das leis.</p> <p>Política Industrial – propõe que se considere a construção das políticas industriais numa avaliação de alteração de política de P&amp;D.</p> <p>Ressalta da importância da equiparação dos regramentos dentro e fora da Zona Franca para evitar distorções e desbalanceios.</p> <p>Traz a experiência do MCTI, a proposta da Suframa, do Ministério da Economia para ter uma convergência de interesses que traga essa tranquilidade para indústrias.</p> <p>Faz uma proposta mais conceitual no sentido de avançar nessa discussão e não encerrá-la e ter realmente o modelo justo e igual e que garanta a manutenção das vantagens comparativas e dos investimentos em P&amp;D mas baseado em uma política industrial, que é até anterior a política do P&amp;D.</p>
Artigo 6º	<p><b>Antônio Rocca - Coordenador do Comitê Técnico do EMBRACOM</b></p> <p>Se manifesta de acordo com as empresas, principalmente essa ideia dos 3 anos do plano, é bastante difícil, inclusive para uma auditoria, porque ela vai fazer todo o seu trabalho e assegurar aquilo que já aconteceu do passado, que está escrito dentro do RD ou do RDA.</p> <p>Reforça a necessidade da continuidade dessa discussão, da criação de um comitê, que a Embracom gostaria de participar, de forma a contribuir com a experiência que tem, não só nos processos técnicos de validação dos projetos, como daquilo que é dos seus dispêndios.</p>
Artigo 2º Artigo 6º, 13 e 19	<p><b>Renato Rando – DDL&amp; ASSOCIADOS</b></p> <p>As contribuições são no sentido de auxiliar que as normas objeto da consulta sejam melhor avaliadas antes de publicadas, dados diversos pontos controversos aqui expostos por todos que se manifestaram.</p>

	<p>Demonstra preocupação com a inovação na resolução e na portaria e com o plano de PD&amp;I ser protagonista para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados decorrentes dos investimentos.</p> <p>Salienta que os artigos 6, 13 e 19 criaram penalidades que não estão previstas nem mesmo no decreto, além disso, a resolução antecipa o julgamento dos investimentos no momento anterior à própria execução dos projetos, de forma terminativa.</p> <p>A Proposta de metodologia dos planos e possibilidades de reprovação, sem os critérios e garantias dos direitos de reapresentação ou mesmo do contraditório, ampla defesa e devido processo legal está em desacordo com o item da aprovação, inclusive dos investimentos previstos no Decreto 10.521.</p> <p>Os conceitos criados na portaria conjunta transpassam os limites da competência desse normativo.</p> <p>Entende adequada a criação da comissão com o ecossistema, Suframa, CAPDA e MCTI, empresas, instituições, também auditorias, para construir normas que de fato façam frente aos desafios que a gente tem.</p>
Artigo 12, &2º	<p><b>Maurício Abreu - PROCOMP</b></p> <p>Art.12 - Demonstra preocupação no sentido que poderá ocorrer uma possível subjetividade da análise do plano, entende que para que a empresa possa se manifestar sobre esta proposta a Suframa deve, na consulta, anexar o modelo de planos de P&amp;D.</p> <p>&amp;2º, art.12 - a empresa terá direito somente a uma revisão para tentar esclarecer a possível má interpretação.</p> <p>Considera a pontuação de corte elevada em alguns indicadores. Na medida que a empresa entender a negativa e ajustar o projeto para se adequar às regras, a Procomp não vê motivo para impedir que o projeto seja submetido tantas vezes até que se atenda o propósito.</p>
Comentários gerais	<p><b>Thomaz Nogueira - CONSULTOR</b></p> <p>Pondera que, mesmo na existência de uma regulação igual, nós precisamos ter um contencioso estruturado nacional - é inadmissível que possa abrir uma empresa que faz um projeto dentro da Zona Franca e outro fora de Manaus e tenha decisões de aprovação e glosa distintas. Que se estruture um contencioso nacional e tenha decisões para todo o país porque isso também cria decisões diferenciadas e não uniformes.</p> <p>O regulatório do conteúdo concreto do que é P&amp;D não está no direito positivo nacional – a Suframa tem que colocar essas propostas no nível nacional, no nível certo de laboração legislativa. Não é pela via da portaria nem da resolução que conceitos de P&amp;D que inexistem no direito brasileiro podem ser introduzidos, e não podem ser introduzidos unilateralmente apenas na Zona Franca de Manaus.</p>

8. Após tais considerações, a Audiência Pública foi encerrada.
9. A análise de mérito das considerações coletadas da Audiência Pública está sendo realizada em documentação separada, juntamente das contribuições submetidas por meio da Consulta Pública 1/2022 e será publicada em momento oportuno, após conclusão dos estudos decorrentes.
10. Tal medida preza pela eficiência administrativa, considerando o grande volume de contribuições apresentadas ao Ministério da Economia e à Suframa, mas muitas vezes de teor equivalentes.
11. Nada mais havendo a registrar, conclui-se esta Ata Sintética, lavrada e assinada pelo equipe da Coordenação Geral de Gestão Tecnológica.



Documento assinado eletronicamente por **Hevelize Antonia Magalhães Costa, Analista Técnico Administrativo**, em 07/07/2022, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriane Sichinel, Agente Administrativo**, em 07/07/2022, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida na [http://www.sei.suframa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.sei.suframa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1369261** e o código CRC **366DC889**.